



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.461/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “FIXA O VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) POR ATO INTER-VIVOS, PARA O EXERCÍCIO 2018, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 149/2017, de 25.09.2017, que alterou o valor venal de imóveis rurais para fins de recolhimento do ITBI por ato *inter-vivos*;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução das leis municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o valor venal de imóveis rurais, para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por ato *inter-vivos* em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por alqueire paulista, nos termos do art. 3º da Lei municipal nº 149/2017, de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Para efeito do recolhimento do ITBI de imóveis rurais, deverá ser utilizado como base de cálculo do imposto o valor constante da escritura ou instrumento particular de cessão e/ou transmissão de bens ou o valor venal, fixado no art. 1º deste Decreto, se este for maior.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 1º Em nenhuma hipótese, a base de cálculo para o recolhimento do ITBI poderá ser inferior ao valor venal da “pauta rural” fixada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. O imposto não pago no prazo legal será atualizado monetariamente pela variação do IPC - FIPE, acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Os Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro Público ficam obrigados ao cumprimento deste Decreto, da Lei Complementar nº 149/2017, além das obrigações de que trata os artigos 15 e seguintes da Lei municipal nº 1.284/88.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 10 de janeiro de 2018.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba

Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”